



LEI MUNICIPAL Nº 3.755/2025

***Ementa:** Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa ALVORADA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um do terreno denominado “AREA B”, situado no bairro Bom Conselho, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características:

Área Total: 521,25 m²

Confrontantes:

Ao Norte com a Área “A”;

Ao Sul com os Herdeiros de Isaac Alves de Souza;

Ao Leste com a Área “A”;

Ao Oeste, com a Área “A”;

Art. 2º BENEFICIÁRIO: ALVORADA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.456/0001-54, com sede na Avenida Coronel Germiniano Maciel, nº 20, Ayrton Maciel, Belo Jardim-PE, CEP: 55.154-060, representado pelo Senhor Jefferson Eduardo de Oliveira Rodrigues, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 107.141.964-10, e do Registro Geral sob o nº 9216792 SDS-PE.



Art. 3º O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.



Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703
491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

11 de Setembro - 1928



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000396

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/22000396

Número / Ano	000396/2025
Data / Horário	22/12/2025 - 08:33:25
Ementa	Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa ALVORADA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	3
Emitido por	alan